



**COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA
IGUALDADE RACIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2026 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO
PROJETO DE LEI Nº 156/2024**

**Modifica a redação da Emenda
Modificativa nº 4 ao Projeto de
Lei nº 156/2024.**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º constante da Emenda Modificativa nº 4 ao Projeto de Lei nº 156/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O tratamento psicológico previsto no inciso I do art. 2º será oferecido prioritariamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), assegurando neutralidade, sigilo e o foco na autonomia e saúde mental da gestante, independentemente de sua decisão."

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda tem por objetivo adequar a redação da Emenda Modificativa nº 4, restringindo a previsão da oferta do atendimento psicológico à rede pública de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que constituem a estrutura legalmente vocacionada para a prestação de serviços especializados em saúde mental.

A supressão da referência ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) evita a sobreposição de competências entre as políticas públicas de saúde e assistência social, preservando a organização do atendimento psicológico no âmbito do SUS, sem prejuízo da atuação articulada da assistência social nos casos em que sua intervenção seja cabível, nos termos da legislação vigente.

Plenário Brígido Tinoco, 09 de junho de 2026.

**BENNY BRIOLLY
VEREADORA**